



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Juizes Auxiliares da Presidência'

Processo Administrativo Virtual nº 2017/3984

Ref. Recursos Administrativos

Assunto: Pregão Eletrônico TJAL sob o nº 031/2017 – Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção veicular.

Recorrente(s): CENTRO AUTOMOTIVO MONAM e W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP

DESPACHO/PARECER

1. RELATÓRIO

Tratam-se de recursos interpostos pelas empresas CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA. e W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP, participantes do Pregão Eletrônico TJAL sob o nº 031/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo dos veículos automotores oficiais das marcas KIA, HONDA, AGRALE, FORD E MERCEDES-BENZ, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça de Alagoas.

A recorrente CENTRO AUTOMOTIVO MONAM, por ocasião da apresentação do seu recurso, afirmou que a empresa REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, em relação aos lotes I, IV e V, lançou a sua proposta no sistema eletrônico em momento posterior ao especificado no Item 2.2 do Edital, uma vez que deveria ter sido apresentada entre os dias 04/09/2017 e 18/09/2017, às 09h, enquanto que a recorrida apresentou sua proposta somente após as 23h do dia 19/09/2017.

Ademais, a recorrente W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP, em suas razões recursais, sustentou que a empresa DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., em relação ao objeto do Lote II, não dispõe de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, especificamente no que se refere à revisão e limpeza no sistema de refrigeração, conforme exigido no Item 15, subitem 15.6, alínea “m”, do Edital, o que evidenciaria a falta de condições de atendimento, pela empresa licitante vencedora, para execução do seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Juizes Auxiliares da Presidência'

Ato contínuo, as recorridas apresentaram suas contrarrazões, oportunidade em que a empresa REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS informou que a sua proposta de preços foi devidamente inserida no site *www.licitacoes-e.com.br*, “não existindo nenhuma restrição”; bem assim a empresa DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. informou que comprovou o preenchimento de todos os requisitos por ocasião da elaboração da sua proposta e apresentação dos respectivos documentos de habilitação, como também esclareceu, ainda, que, atualmente, presta os serviços de revisão e limpeza de refrigeração para o Tribunal de Justiça de Alagoas, nos termos do Contrato vigente nº 47/2013.

O Departamento Central de Aquisições – DCA, por meio da decisão constante do ID nº 300353, proferida pela pregoeira Juliana Campos Wanderley Padilha, manteve em todos os seus termos a decisão que declarou vencedoras no certame as empresas REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS para os Lotes I, IV e V e DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. para o Lote II, uma vez que:

a) Em relação à licitante REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, as propostas das empresas interessadas são cadastradas e inseridas de forma eletrônica no site *www.licitações-e.com.br*, administrado pelo Banco do Brasil, que somente atende ao comando de inclusão de propostas dentro do prazo legal previsto, tornando indisponível a inclusão ultrapassado o prazo estabelecido.

Além disso, a Lei Federal nº 10.520/02, que prevê regras gerais da licitação na modalidade pregão, em seu art. 4º, V, dispõe que “*o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis*”, motivo pelo qual, considerando que o início do acolhimento das propostas começou em 06/09/2017, não haveria possibilidade legal de o prazo final ser no dia 18/09/2017, uma vez que os 08 (oito) dias úteis se encerraram apenas no dia 19/09/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Juizes Auxiliares da Presidência'

b) Quanto ao recurso interposto em face da licitante DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. esclareceu que esta atendeu integralmente as condições editalícias, “não havendo que se supor que a empresa não poderá executar algum serviço descrito no Item 15, que traz a relação dos serviços a serem executados, havendo, inclusive, Atestado de Capacidade Técnica demonstrando que a licitante

Esclareceu, ainda, que, na hipótese de descumprimento contratual pela empresa licitante vencedora, haverá apuração e, eventualmente, a respectiva penalização contratual, nos termos do item 20 do Edital, combinado com a Cláusula Décima Primeira do Contrato a ser firmado, que tratam das penalidades contratuais.

Em conclusão, submeteu a competente manifestação à apreciação da autoridade superior, nos termos do art. 11, XX, anexo I, do Decreto Estadual nº. 1.424/2003.

A Procuradora Administrativa Sandra Omena, por meio do parecer constante do ID nº 302619, acompanhou o entendimento lançado pela pregoeira, ocasião em que pugnou pelo seu acolhimento integral e, ato contínuo, esclareceu que todos os procedimentos impostos para a fase externa do certame licitatório foram atendidos.

A pregoeira Juliana Campos Wanderley Padilha, por meio do despacho constante do ID nº 304896, ratificou a classificação das propostas apresentadas pelas empresas REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS para os Lotes I, IV e V; e DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP para os Lotes II e III, as quais também foram, posteriormente, devidamente consideradas habilitadas.

Em seguida, o Procurador-Geral do Poder Judiciário, Filipe Lôbo Gomes, por meio do despacho constante do ID nº 305472, acolheu integralmente o parecer indicado no ID nº 302619.

Vieram os autos conclusos a este setor dos Juizes Auxiliares da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Juizes Auxiliares da Presidência'

2. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Preliminarmente, observa-se de plano a tempestividade dos recursos apresentados, nos termos do subitem 10.4¹ do Edital constante do ID nº 279635, uma vez que:

a) Em relação à recorrente CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA., no lote I foi concedido o prazo de 02h00 para manifestação às 16h30 do dia 28/09/2017, ocasião em que a recorrente apresentou sua intenção de recorrer às 17h59 do mesmo dia, bem assim, conforme asseverado pela própria pregoeira no histórico de lances do referido lote, em anexo, apresentou suas razões recursais de forma tempestiva, ou seja, foi respeitado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso; no lote IV foi concedido o prazo de 02h00 para manifestação às 16h32 do dia 28/09/2017, ocasião em que a recorrente apresentou sua intenção de recorrer às 18h00 do mesmo dia, bem assim, conforme asseverado pela própria pregoeira no histórico de lances do referido lote, também em anexo, apresentou suas razões recursais de forma tempestiva, ou seja, foi respeitado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso; já no lote V foi concedido o prazo de 02h00 para manifestação também às 16h32 do dia 28/09/2017, ocasião em que a recorrente apresentou sua intenção de recorrer às 18h00 do mesmo dia, bem assim, conforme asseverado pela própria pregoeira no histórico de lances do referido lote, igualmente em

1 - 11.4. Declarado o(s) vencedor(s) neste procedimento licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 02 (duas) horas, conforme determinação do (a) pregoeiro (a), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 8º, inciso XIX do Anexo II do Dec. Estadual nº 1.424/2003, c/c o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, procedimentos estes realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Juizes Auxiliares da Presidência'

anexo, apresentou suas razões recursais de forma tempestiva, ou seja, foi respeitado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso;

b) Em relação à recorrente W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP, no Lote II foi concedido o prazo de 02h00 para manifestação às 16h30 do dia 28/09/2017, ocasião em que a recorrente apresentou sua intenção de recorrer às 18h09 do mesmo dia, bem assim, conforme asseverado pela própria pregoeira no histórico de lances do referido lote, em anexo, apresentou suas razões recursais de forma tempestiva, ou seja, foi respeitado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

3. DO MÉRITO

3.1. Do recurso apresentado pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA.

De início, importante destacar que, como bem apontado pela pregoeira em sua manifestação, as propostas das empresas licitantes são cadastradas e inseridas de forma eletrônica no site *www.licitações-e.com.br*, administrado pelo Banco do Brasil, **que somente atende ao comando de inclusão de propostas dentro do prazo legal.**

Ademais, em que pese a previsão editalícia de que “*o período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 04/09/2017, até as 9h do dia 18/09/2017*”, as disposições consignadas no Edital do certame não podem se sobrepor à cogência de regras gerais que versam sobre o procedimento licitatório na modalidade pregão, sob pena de frontal colisão ao princípio constitucional da legalidade estrita, que revela o interesse público da administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Juízes Auxiliares da Presidência'

Nesse ponto, dispõe o art. 4, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

No caso dos presentes autos, o respectivo aviso de edital, que segue em anexo, foi publicado somente no dia 06/09/2017.

Assim, considerando que na contagem do prazo em processos administrativos se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento², observa-se que o término do prazo para a apresentação de propostas pelos licitantes participantes do Pregão Eletrônico TJAL nº 31/2017 se encerrou apenas no dia 19/09/2017 (terça-feira), uma vez que a contagem do referido prazo se iniciou somente em 08/09/2017 (sexta-feira), tendo em vista o feriado nacional do 07/09/2017 (Dia da Independência do Brasil).

Além disso, apenas a título de esclarecimento, por ter sido a empresa recorrida classificada e habilitada (ID nº 304896), evidencia-se a vantajosidade da sua contratação, o que, por conseguinte, atingirá a finalidade pública do presente certamente licitatório, do tipo menor preço.

Dessa forma, não merece acolhimento o recurso apresentado pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA.

2 - Nesse sentido, prevê o art. 66 da Lei Estadual nº 6.161/00, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, **excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.** (g. n.)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Juízes Auxiliares da Presidência¹

3.2. Do recurso apresentado pela empresa W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP

Quanto ao recurso apresentado em face da licitante DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., no Lote II, verifica-se, de plano, a sua insubsistência, uma vez que: **i)** o subitem 15.6, alínea “m”, do Edital, encontra-se disposto no Item 15, denominado “*Relação dos serviços a serem executados*”, ou seja, o seu atendimento só poderá ser verificado durante a vigência do contrato a ser elaborado e, em caso negativo, serão aplicadas as sanções devidas; e **ii)** a recorrida, além de atender integralmente as condições editalícias, apresentou, segundo o informado pela pregoeira no despacho constante do ID nº 300353, Atestado de Capacidade Técnica demonstrando que já prestou serviço similar neste Tribunal.

Esclareço, ainda, que a eventual não prestação do serviço a ser executado pela recorrida acarretará nas respectivas apuração e aplicação de penalidades, incluída aqui a rescisão contratual, uma vez que tal situação apenas poderá ser observada concretamente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 7, III, Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424/03, cumulado com o art. 4º, XVIII e XXI, da Lei Federal 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, ***OPINO pelo conhecimento dos recursos interpostos, para, no mérito, SUGERIR que lhes sejam negados provimento, uma vez que deve ser mantida, em sua integralidade a decisão da pregoeira Juliana Campos Wanderley Padilha, que declarou vencedoras no certame as empresas REAUTO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, em relação aos Lotes I, IV e V; e DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, no tocante ao Lotes II, todos indicados no Pregão Eletrônico TJAL nº 31/2017.***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Juízes Auxiliares da Presidência'

Acolhida a presente manifestação, deverá o objeto do certame ser adjudicado às referidas empresas, com o posterior encaminhamento dos autos ao Departamento Central de Aquisições – DCA, para, no âmbito da fase externa do presente certame, adotar as demais providências necessárias, inclusive para os fins da homologação do certame.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Otávio Leão Praxedes.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de outubro de 2017.


Ygor Vieira de Figueirêdo
Juiz Auxiliar da Presidência